



LEI N.º 4.351 DE 18 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$.. 5.018.000.000,00 (Cinco bilhões e dezoito milhões de cruzeiros).

PUBLICADO Diário Oficial nº 135 Data: 20 / 07 / 90 <i>Klodantas</i> assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Estado - Lei nº 4.324, de 15 de dezembro de 1989 - Até o limite de Cr\$ 5.018.000.000,00 (cinco bilhões e dezoito milhões de cruzeiros), utilizados os recursos do excesso de arrecadação, a teor do artigo 43, §§ 1º, inciso II e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 2.951.000.000,00 (Dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos a seguir indicados:

	Cr\$ 1,00
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.098.000.000
12000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA - POLICIA MILITAR	445.000.000
13000 - SECRETARIA DE FAZENDA	300.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.015.000.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	93.000.000
T O T A L	2.951.000.000

II - Cr\$ 338.650.000,00 (Trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender às necessidades mínimas de manutenção dos órgãos a seguir indicados permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324 de 15 de dezembro de 1989:



LEI N.º 4.351 DE 18 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$.. 5.018.000.000,00 (Cinco bilhões e dezoito milhões de cruzeiros).

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	135
Data:	20 / 07 / 90
<i>H. Santos</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Estado - Lei nº 4.324, de 15 de dezembro de 1989 - Até o limite de Cr\$ 5.018.000.000,00 (cinco bilhões e dezoito milhões de cruzeiros), utilizados os recursos do excesso de arrecadação, a teor do artigo 43, §§ 1º, inciso II e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 2.951.000.000,00 (Dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos a seguir indicados:

	Cr\$ 1,00
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.098.000.000
12000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA - POLICIA MILITAR	445.000.000
13000 - SECRETARIA DE FAZENDA	300.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.015.000.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	93.000.000
T O T A L	2.951.000.000

II - Cr\$ 338.650.000,00 (Trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender às necessidades mínimas de manutenção dos órgãos a seguir indicados permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324 de 15 de dezembro de 1989:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	63.650.000
12000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA-POLÍCIA MILITAR	200.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.000.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	<u>41.000.000</u>
T O T A L	338.650.000

III - Cr\$ 128.350.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações relativas a despesa de capital dos órgãos abaixo relacionados, e dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324, de 15 de dezembro de 1989:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<u>3.000.000</u>
01101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLÉIA	<u>3.000.000</u>
01101.0101001.2001 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	3.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<u>25.350.000</u>
14110 - DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	<u>25.350.000</u>
14110.08070212.062 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	25.350.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	<u>100.000.000</u>
19102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN	<u>100.000.000</u>
19102.07401831.052 - PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	<u>100.000.000</u>
T O T A L	<u>128.350.000</u>

IV - Cr\$ 1.600.000.000 (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações relativa a inversão financeira do órgão e do programa de trabalho relacionado abaixo, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324 de 15 de dezembro de 1989:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
13000 - SECRETARIA DE FAZENDA	<u>1.600.000.000</u>
13106 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	<u>1.600.000.000</u>
13106.03080352.096 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS.	<u>1.600.000.000</u>
T O T A L	1.600.000.000

	<u>Cr\$ 1,00</u>
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	63.650.000
12000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA-POLÍCIA MILITAR	200.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.000.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	<u>41.000.000</u>
T O T A L	338.650.000

III - Cr\$ 128.350.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações relativas a despesa de capital dos órgãos abaixo relacionados, e dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324, de 15 de dezembro de 1989:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<u>3.000.000</u>
01101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLÉIA	<u>3.000.000</u>
01101.0101001.2001 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	3.000.000
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<u>25.350.000</u>
14110 - DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS RE GIONAIS DE EDUCAÇÃO	<u>25.350.000</u>
14110.08070212.062 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVI ÇOS EDUCACIONAIS	25.350.000
19000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	<u>100.000.000</u>
19102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN	<u>100.000.000</u>
19102.07401831.052 - PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVI- MENTO	<u>100.000.000</u>
T O T A L	<u>128.350.000</u>

IV - Cr\$ 1.600.000.000 (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações relativa a inversão financeira do órgão e do programa de trabalho relaciona do abaixo, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 4.324 de 15 de dezembro de 1989:

	<u>Cr\$ 1,00</u>
13000 - SECRETARIA DE FAZENDA	<u>1.600.000.000</u>
13106 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	<u>1.600.000.000</u>
13106.03080352.096 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTA TAIS.	<u>1.600.000.000</u>
T O T A L	1.600.000.000

Art. 2º - A classificação das despesas autorizadas de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, desta Lei será feita no ato da abertura do crédito.

Art. 3º - Os valores das despesas autorizadas serão cober-tos mediante:

a) Cr\$ 2.374.000.000,00 (Dois bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros) com recursos provenientes do exces-so de arrecadação da Receita Própria do Estado.

b) Cr\$ 2.644.000.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do exces-so de arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Esta-dos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-ção revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 18 de JULHO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO